



VOTO

PROCESSO: 00058.529128/2017-41

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182/2005, nos termos do art. 11, incisos IV e VI, confere à Diretoria Colegiada a competência para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, bem como aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão. Por sua vez, a competência regimental da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA para submeter à Diretoria proposta de termos aditivos encontra-se estabelecida no art. 41, inciso I, alínea “I”, e inciso VII, da Resolução nº 381/2016. Resta, assim, cristalina a alçada deste Colegiado para deliberar sobre o aditamento contratual proposto.

1.2. Em síntese, propõe-se que o Contrato de Concessão nº 004/ANAC/2017-SBFZ seja aditivado para que sejam asseguradas:

- a) A garantia de manutenção de contratos em caso de extinção antecipada, quando autorizada a celebração de contrato que ultrapasse o prazo da Concessão; e
- b) A uniformização de competência e atribuição no que tange à autorização prévia para celebração de contratos que ultrapassem o prazo da Concessão.

1.3. Conforme se depreende dos autos, a proposta de aditivo tem por objetivo a padronização das regras dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária e a harmonização com o disposto na Portaria do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA nº 143/2017 e na Lei nº 13.448/2017.

1.4. Em relação à uniformização dos instrumentos contratuais, destaca-se a seguinte manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC contida no Parecer nº 3/2017 (SEI 1138233): *"O tratamento igualitário da questão possui fundamentos não apenas isonômicos e concorrenciais, mas representa até mesmo a plena satisfação do princípio da eficiência e racionalidade na administração pública"*.

1.5. Cabe observar que esta Diretoria julgou, em outras ocasiões, ser oportuna e conveniente a realização de aditivos em termos semelhantes para os Contratos nºs 002/ANAC/2012-SBGR (processo 00058.503233/2016-70), 001/ANAC/2011-SBSG (processo 00058.529101/2017-59), 002/ANAC/2014-SBCF (processo 00058.529124/2017-63) e 001/ANAC/2012-SBBR (processo 00058.528034/2017-55).

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto – e diante o posicionamento do MTPA (SEI 1139390) e a manifestação de concordância da Concessionária Fraport Brasil S.A Aeroporto de Fortaleza quanto à alteração contratual proposta (SEI 1079397) –, **VOTO FAVORAVELMENTE à celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/ANAC/2017-SBFZ**, no tocante à inclusão da Cláusula 11.1.1.2 e à alteração da Cláusula 11.1.4, nos termos apresentados pela SRA (SEI 1032274 e 1140653).

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/12/2017, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1270405** e o código CRC **3B95EB4F**.

SEI nº 1270405